



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE COLATINA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
PORTARIA Nº 001/2020

O Exmo. Sr. **Dr. BRUNO SILVEIRA DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO que a Lei de Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo (Lei Complementar nº 234/02) determina que anualmente se proceda a Inspeção Judicial;

CONSIDERANDO que a realização de inspeções visa à regularização dos procedimentos, bem como a fiscalização da tutela jurisdicional prestada pelo Estado, sob responsabilidade desta serventia, conforme art. 48, VI, do Código de Organização Judiciária do Espírito Santo e o art. 12 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Espírito Santo, além de objetivar a busca da eficiência e o aprimoramento do juízo e serviços administrativos, judiciários e cartorários que lhe são afetos (art. 1º do Provimento CGJ/ES nº 30/2015);

CONSIDERANDO o disposto no PROVIMENTO CGJES N. 16/2018;

CONSIDERANDO ainda, especialmente, o disposto na v. Decisão/Ofício 0460696/7003534-33.2020.8.08.0080, com os condicionamentos e ressalvas dela constantes

RESOLVE:

INSTAURAR INSPEÇÃO no **1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE COLATINA/ES**, com *início* às 13h do dia **14 de agosto de 2020**.

DETERMINAR que no período em destaque será respeitado na íntegra o disposto no Ato Normativo n. 88/20020 do Eg TJES.

DETERMINAR sejam inspecionados e devidamente movimentados o percentil de processos eletrônico em trâmite nesta unidade, e a totalidade daqueles – também eletrônicos – de inspeção obrigatório, a saber:

(a) processos com prioridade de tramitação estabelecida em lei, bem assim com prioridade de tramitação estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal de Justiça, pela Corregedoria Geral de Justiça, em Provimentos e quaisquer outros atos normativos;

(b) processos cujos julgamentos são estipulados como metas nacionais do Poder Judiciário, traçadas anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça, em especial as

tradicionalmente numeradas como Meta 2 (julgamento de processos mais antigos), Meta 4 (julgamento de ações de improbidade administrativa e de ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública) e Meta 6 (julgamento de ações coletivas), assim como os feitos definidos como Metas da Corregedoria Nacional da Justiça;

(c) processos com pedido de urgência pendentes de apreciação;

(d) processos no aguardo de devolução de Carta Precatória e de resposta de ofícios;

(e) processos aptos a serem encaminhados ao Tribunal de Justiça ou à Turma Recursal;

(f) processos com pendência de expedição de alvarás para levantamento de quantias, precatórios/ obrigações de pequeno valor e solicitações de honorários;

(g) processos paralisados há mais de 100 (cem) dias no cartório e no gabinete;

(h) processos submetidos à suspensão de tramitação por força de decisão das Cortes Superiores (Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça), do Tribunal de Justiça e, conforme o caso, da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais, no que se refere aos temas em repercussão geral, de modo a constatar se permanece tal condição de suspensibilidade.

DETERMINAR aos serventuários que se apresentem, com as cautelas insertas no ato normativo 88/2020 e em regime de revezamento organizado pela unidade e a ser apresentado à Direção do Foro, munidos de seus respectivos atos de nomeação e termos de posse, bem como os processos, livros, papéis e documentos que constarem do cartório.

DETERMINAR que, durante a feita da inspeção, se atente especialmente aos seguintes aspectos: *i – publicação; ii – cumprimento dos mandados expedidos; iii – existência de ofícios não respondidos e de cartas precatórias não devolvidas; iv – despachos e decisões não cumpridos; v – ausência ou regularização de registro dos dados relativos ao processo (dados das partes, advogados e terceiros; registro de prioridade e preferências na tramitação; classificação do processo; baixa de documentos não lidas; baixa de partes; entre outros; proceda-se à análise de alguma irregularidade ou falha sistêmica e do banco de dados, que, se detectada, deverá ser reportada imediatamente à Secretaria de Tecnologia de Informação do STI do TJES para as medidas cabíveis, além da descrita no relatório inspeccional;*

DETERMINAR a apresentação e verificação de todos os livros ou pastas que a unidade ou secretaria é obrigada a manter e aqueles que, facultativamente, sejam utilizados, dada a sua importância e as peculiaridades para o setor, tanto quanto possível e com as ressalvas sanitárias estabelecidas no Ato Normativo 88/2020, quedando desde logo desconsiderada tal determinação se seu cumprimento implicar necessariamente aglomeração de pessoas ou não possa ser realizado sem risco à saúde de servidores, servidoras, serventuários, auxiliares, conveniados, estagiários ou deste magistrado;

DETERMINAR a organização do ambiente de trabalho inspecionado e de seus bens móveis, atentando-se quanto a estes para a adequada identificação do patrimônio público e para a condição de utilização (bens públicos em uso no setor; servíveis ou inservíveis; novos ou obsoletos; recuperáveis ou irrecuperáveis etc), tanto quanto possível e com as ressalvas sanitárias estabelecidas no Ato Normativo 88/2020, quedando desde logo desconsiderada tal determinação se seu cumprimento implicar necessariamente aglomeração de pessoas ou não possa ser realizado sem risco à saúde de servidores, servidoras, serventuários, auxiliares, conveniados, estagiários ou deste magistrado;

DETERMINAR a correta e imediata alimentação dos dados e informações em todos os sistemas e cadastros instituídos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça, que sejam afetos às competências titularizadas pela unidade judiciária e nos limites dos processos de inspeção obrigatória referidos pela v. Decisão/Ofício 0460696/7003534-33.2020.8.08.0080, de lavra da Colenda CGJ-ES;

DETERMINAR o cumprimento das determinações lançadas em inspeção judicial realizada em ano anterior e em pregressa Correição, bem assim a evolução da situação processual de alguns feitos, nos quais, em razão das atividades inspecionais ou correicionais, foram detectadas irregularidades, tanto quanto possível e com as ressalvas sanitárias estabelecidas no Ato Normativo 88/2020, quedando desde logo desconsiderada tal determinação se seu cumprimento implicar necessariamente aglomeração de pessoas ou não possa ser realizado sem risco à saúde de servidores, servidoras, serventuários, auxiliares, conveniados, estagiários ou deste magistrado;;

DETERMINAR que, uma vez inspecionados e movimentados pelo magistrado responsável todos os feitos de fiscalização e impulsionamento obrigatórios (*supra*, alíneas *a* a *h*) e totalizando-se 20% (vinte por cento) de todo o acervo eletrônico desta unidade, dê-se por satisfatoriamente concluídos os trabalhos do procedimento inspeccional (Provimento n. 16/2018 CGJES, art. 8º, §1º);

DETERMINAR que, caso o percentual de 20% (vinte por cento) do acervo eletrônico não tenha sido obtido após o exame dos feitos indicados na determinação anterior, complemente-se o procedimento por meio de análise por amostragem dos demais procedimentos e expedientes eletrônicos, até que se atinja aquele percentual mínimo;

Para fins de controle e atendimento dos percentuais mínimos estabelecidos neste ato e no Provimento 16/2018 CGJES, bem como para o fiel cumprimento das disposições contidas no art. 8º, III, *a,b; d*; do ato normativo por último citado, SIRVA CÓPIA da presente como ofício à Colenda Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo e às demais autoridades comunicadas, às quais me dirijo, respeitosamente, na pessoa do Excelentíssimo Sr. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador Ney Batista Coutinho.

Encaminhamem-se cópias, por meio eletrônico, desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Eg. TJES, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, ao Chefe do Ministério Público Estadual sediado em Colatina-ES, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Colatina/ES e à Defensoria Pública Estadual.

Esta Portaria entrará em vigor na presente data e, para que chegue ao conhecimento de todos, deverá ser publicada no Diário da Justiça eletrônico, bem como ser encaminhada, via Sistema Hermes – Malote Digital, para a Secretaria de Monitoramento Judicial e Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte).

BRUNO SILVEIRA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito